

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE CONTA DE GERÊNCIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
DOS AÇORES, REFERENTE AO ANO DE 1994.

HORTA, 16 DE JANEIRO DE 1996



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida no dia 8 de Janeiro de 1996, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para dar parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pela respectiva Mesa "CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES REFERENTE AO ANO DE 1995" emite por unanimidade o seguinte parecer:

1 - No que concerne à elaboração e tramitação da Conta de Gerência em análise a Comissão constata:

- A Conta foi elaborada pelo Conselho Administrativo conforme o estipulado no nº1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº9/86/A que diz respeito à Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

- A referente Conta de Gerência foi remetida à Secção Regional do Tribunal de Contas, para obtenção do competente Acordão, dentro do prazo estabelecido por lei.

- Conforme o estipulado na alínea p), do nº1 do artigo 32º. do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dentro do prazo definido no nº3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº9/86/A, a Mesa resolveu apresentar ao Plenário da A.L.R.A., para aprovação, a supramencionada Conta e remeteu-a à Comissão de Organização e Legislação a 30 de Março de 1995 para que esta desse o seu parecer ao abrigo da alínea g) do artigo 56 do Regimento da A.L.R.A.

Conforme entendimento desta Comissão, sempre expresso em anteriores relatórios, o seu parecer referente à Conta de Gerência é emitido com a presença do Acordão da Secção Regional do Tribunal de Contas, como aliás dispõe a Lei Orgânica da A.L.R.A.

2 - Após a análise do Acordão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que julgou conforme os actos administrativos subjacentes à presente Conta de Gerência, a Comissão orientou o seu trabalho para al-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

guns aspectos relacionados com verbas inicialmente orçamentadas e despesas realizadas.

do estudo feito, destacamos o seguinte:

a) O Saldo da anterior Gerência foi de 481 585 789\$20 e transitou para a Gerência seguinte a importância de 389 033 621\$20, correspondendo este último valor a 25% das verbas orçamentadas para 1994.

b) Entre o total rectificado e a despesa realizada constata-se uma diferença, para menos, de 539 933 773\$00, valor que não corresponde ao apresentado na folha nº2 do mapa comparativo que é de 582 104 805\$00. Este erro corresponde à diferença do total rectificado e da despesa realizada na **rubrica 1. 02.03.10 - outros serviços, que apresenta a importância para menos de 46 451 494\$50, quando deveria ser 4 645 494\$50.**

Na análise global da respectiva conta de gerência depreende-se que esta diferença, apresentada num mapa comparativo entre as despesas orçadas e pagas, é o resultado de uma subtração mal efectuada que não produz efeitos na sua apreciação.

b) No capítulo das receitas realça-se o facto da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores ter prescindido de sete duodécimos de capital, no valor de 77 679 674\$00, e de um duodécimo corrente que importava em 77 679 674\$00

3 - Concluída a apreciação desta Proposta de Resolução verificámos que os valores orçamentados, ao nível das despesas correntes, cada vez mais se aproximam dos que efectivamente são executados, o que demonstra um maior rigor orçamental.

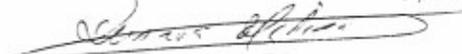
Com a leitura da Comissão sobre a supracitada Proposta e tendo em conta o pronunciamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, sobre a mesma matéria, somos do parecer que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao



ano de 1994, está em condições de ser aprovada.

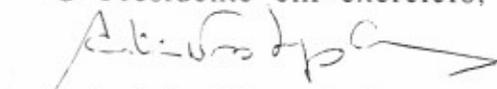
Horta, 16 de Janeiro de 1996.

O Relator em exercício,


Duarte Pires

Aprovado por unanimidade.

O Presidente em exercício,


António Neves L. Gomes